

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Noções de Direito Constitucional p/ MPU (Analista - Especialidade Direito)

Professor: Equipe Túlio Lages, Murilo Soares, Túlio Lages

Princípios Fundamentais.

Direitos e deveres individuais e coletivos.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar	16
Questionário de Revisão	60
Anexo I – Lista de Questões	81
Referências Bibliográficas	86

Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a (super!) colaboração do **Murilo Soares**, que exerce o cargo de AJAJ no Tribunal Superior do Trabalho e analista de Direito Processual do Trabalho do Passo Estratégico.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Analista – Especialidade em Direito do Ministério Público da União**, que será realizado pela banca **Cespe**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

Introdução

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **“Princípios Fundamentais.” e “Direitos e deveres individuais e coletivos.”**.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o primeiro assunto possui importância **média**. Já o segundo assunto é de importância **alta**.

Boa leitura!

Análise Estatística

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos, assertiva por assertiva, todas as questões cobradas em provas de AJAJ/OJ realizadas pelo Cespe desde 2015.

Escolhemos o cargo de AJAJ como parâmetro estatístico porque é o que mais se assemelha ao nosso, além do fato de as carreiras dos servidores do MPU e do Poder Judiciário serem bastante semelhantes. Assim, acreditamos que essa semelhança será refletida na escolha dos assuntos pela banca para confeccionar nossa prova.

Por outro lado, se fizéssemos uma análise estatística utilizando apenas provas anteriores do MPU, nossa amostra de questões seria extremamente exígua e, assim, não teria qualquer serventia.

Bom, com base na análise estatística das assertivas colhidas (por volta de 120), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança em provas de AJAJ/OJ realizadas pelo Cespe desde 2015
Princípios Fundamentais	2%
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	6%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas do Cespe para o cargo de AJAJ/OJ, que o assunto:

- a) “Princípios Fundamentais” possui **importância média**, já que foi cobrado em **2% das assertivas**.
- b) “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **6% das assertivas**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 1,9%	Baixa
De 2% a 5,9%	Média
De 6% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Análise das Questões

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Acerca da organização dos poderes, julgue a assertiva a seguir.

A CF adota o sistema de freios e contrapesos ou de controle do poder pelo poder ao dispor que, embora independentes, os poderes são harmônicos entre si. O princípio da separação dos poderes é cláusula pétrea.

GABARITO: CERTO.

É exatamente isso. Os Poderes são independentes e harmônicos entre si, mas há adoção do sistema de freios e contrapesos (controles recíprocos), no qual, por exemplo, há fiscalização de um Poder sobre o outro, como ocorre no caso do TCU, que auxilia no controle externo realizado pelo Congresso Nacional - art. 71, inciso V, da CF/1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

Por outro lado, o princípio da separação dos poderes é cláusula pétrea, conforme consta no art. 60, § 4º, inciso III, da CF/1988:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

2.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue a assertiva a seguir.

O pluralismo político, princípio constitucional fundamental da CF que assegura a participação plural da sociedade, atinge apenas os partidos políticos, não se estendendo a sindicatos, associações, entidades de classe e organizações em geral.

GABARITO: ERRADO.

O pluralismo político não é restrito à esfera política, tratando-se, em

síntese, da tolerância às ideias divergentes nos mais diversos campos: religioso, filosófico, social, etc. Assim, esse princípio pode ser estendido a sindicatos, associações, entidades de classe e organizações em geral.

3.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue a assertiva a seguir.

Nas relações internacionais, o Brasil rege-se, entre outros princípios, pela soberania, pela dignidade da pessoa humana e pelo pluralismo político.

GABARITO: ERRADA.

A soberania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político são fundamentos da República Federativa do Brasil, não princípios que regem o Brasil nas relações internacionais, nos termos do art. 1º, incisos I, III e IV, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

4.(Cespe/2010/TRT 21/AJAJ) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, do duplo grau de jurisdição, da concessão de asilo político e da independência funcional.

GABARITO: ERRADA.

O duplo grau de jurisdição não é um princípio pelo qual o Brasil rege-se, nas suas relações internacionais. Ademais, o princípio "dos direitos humanos" não está previsto no art. 4º da CF/1988 - o correto é a "prevalência dos direitos humanos":

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

5.(Cespe/2013/TRF 1/Oficial de Justiça) Julgue os itens que se seguem, a respeito dos princípios fundamentais.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

GABARITO: CERTA.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão previstos como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso IV, da CF/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

6.(Cespe/2013/TRT 17/Oficial de Justiça) Julgue os itens que se seguem, a respeito dos princípios fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 (CF) não prevê expressamente o princípio da concessão de asilo político.

GABARITO: ERRADA.

A concessão de asilo político está prevista expressamente como princípio no art. 4º, inciso X, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

X - concessão de asilo político.

7.(Cespe/2014/TJ CE/Analista Judiciário) Acerca de princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais e aplicabilidade das normas constitucionais, julgue a assertiva a seguir. Nesse sentido,

considere que a sigla CF, sempre que empregada, se refere à Constituição Federal de 1988.

O repúdio à prática do racismo configura um dos princípios que norteia a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. Essa prática constitui crime inafiançável e imprescritível, e o referido princípio é considerado norma constitucional de eficácia contida.

GABARITO: CERTA.

O repúdio ao racismo está previsto como princípio que norteia a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, no art. 4º, inciso VIII, da CF/1988:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

O restante da afirmativa não está inserido no objeto de análise deste relatório, mas está correto.

8.(Cespe/2014/TJ CE/Analista Judiciário) Acerca de princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais e aplicabilidade das normas constitucionais, julgue a assertiva a seguir.

Os fundamentos da República Federativa do Brasil incluem, entre outros, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

GABARITO: ERRADA.

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo da República Federativa do Brasil, não um fundamento:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

9.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Gravação de conversa telefônica sem autorização judicial, registrada por um dos interlocutores, é considerada prova ilícita, ante o sigilo das comunicações telefônicas, constitucionalmente assegurado.

GABARITO: ERRADA.

O STF entende que é *“inconsistente e fere o senso comum falar-se em*

violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista” (HC 75.338/RJ, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 11.03.98, DJ de 25.09.98), de modo que a gravação telefônica feita por um dos interlocutores, ainda que sem autorização judicial, é considerada prova lícita quando se tratar de legítima defesa, por exemplo.

10.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

A instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor público para apuração de irregularidade funcional garante ao servidor o direito de impetrar habeas corpus para impedir o prosseguimento do processo administrativo.

GABARITO: ERRADA.

O habeas corpus é incabível contra instauração de PAD, pois, nesse caso, o direito de locomoção - bem da vida tutelado pelo habeas corpus - não se encontra ameaçado. Registramos que o habeas corpus está previsto no art. 5º, inciso LXVIII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

11.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Em relação aos direitos políticos, o mandado de segurança coletivo e o habeas corpus são formas de exercício direto da soberania popular, como previsto na CF.

GABARITO: ERRADO.

Nos termos do art. 14 da CF, transcrito a seguir, são formas de exercício direto da soberania popular o voto mediante plebiscito ou referendo e a iniciativa popular:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

O mandado de segurança coletivo e o habeas corpus são remédios

jurídicos previstos no art. 5º, incisos LXVIII e LXX, da CF/1988:

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

12.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Todos os direitos e as garantias expressos na CF foram expressamente editados como cláusula pétrea, constituindo rol taxativo, cuja ampliação depende de edição de emendas constitucionais.

GABARITO: ERRADO.

Apenas os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas expressamente previstas no art. 60, § 4º, da CF/1988:

Art. 60 (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV - os direitos e garantias individuais.

Por outro lado, o entendimento majoritário atual é de que há cláusulas pétreas implícitas na CF/1988.

13.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

No que se refere aos direitos e garantias fundamentais elencados na CF, os estrangeiros residentes e não residentes no Brasil equiparam-se aos brasileiros.

GABARITO: ERRADO.

Os estrangeiros não são equiparados aos brasileiros, no que se refere aos direitos e garantias fundamentais elencados na Lei Maior, porquanto há situações em que há distinção entre eles, como no caso do art. 207 da CF/1988, que permite (faculdade) que as universidades admitam professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei:

Art. 207 (...)

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

Por outro lado, os estrangeiros não podem acessar determinados

cargos, nos termos do art. 12, § 3º, da CF/1988:

Art. 12 (...)

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

14.(Cespe/2016/TRE MT/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na legislação pátria como emenda constitucional.

GABARITO: ERRADO.

Para ser equivalente às emendas, o tratado sobre direitos humanos deve passar pelo procedimento formal de aprovação nas Casas do Congresso previsto no art. 5º, § 3º, da CF/1988:

Art. 5º (...)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

15.(Cespe/2016/TRE MT/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.

GABARITO: ERRADO.

É entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência que a legitimidade para impetração de *habeas corpus* é universal, ou seja, qualquer pessoa pode ajuizar a ação em comento, que está prevista no art. 5º, inciso LXVIII, da CF/1988:

Art. 5º (...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

16.(Cespe/2008/STF/AJAJ) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

O preso tem direito à identificação dos responsáveis pelo seu interrogatório policial.

GABARITO: CERTO.

Essa afirmativa está de acordo com o art. 5º, inciso LXIV, da CF/1988:

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

17.(Cespe/2011/TRE ES/AJAJ) Julgue o item que se segue, relativo aos direitos e às garantias fundamentais.

Uma associação já constituída somente poderá ser compulsoriamente dissolvida mediante decisão judicial transitada em julgado, na hipótese de ter finalidade ilícita.

GABARITO: CERTO.

As associações somente podem ser dissolvidas compulsoriamente, por decisão judicial, após o trânsito em julgado da aludida decisão, conforme previsto no inciso XIX do art. 5º da CF/1988:

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

18.(Cespe/2012/TRE RJ/AJAJ) Julgue o item a seguir, relativo aos direitos sociais e de nacionalidade previstos na Constituição Federal de 1988 (CF).

Os efeitos jurídicos de sentença transitada em julgado que trate da perda da nacionalidade brasileira não são personalíssimos, podendo-se estender, portanto, a terceiros.

GABARITO: ERRADO.

Pelo princípio da intranscendência, as penalidades possuem natureza personalíssima, podendo ser estendidas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens, nos termos da lei, e até o limite do valor da herança. A personalidade não se enquadra nessas exceções, de modo que terceiros não podem ser atingidos pelos efeitos da sentença de perda de nacionalidade – art. 5º, inciso XLV, da

CF/1988:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

19.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Conforme entendimento do STF, o direito fundamental à liberdade de pensamento e de livre expressão da atividade intelectual, independentemente de censura, deve ser interpretado à luz do mandamento constitucional que prevê a preservação da vida privada e da imagem da pessoa, de modo a ser exigível o consentimento do interessado no caso de publicação de biografia que possa causar sério agravo à intimidade.

GABARITO: ERRADA.

No julgamento da ADI nº 4.815, em 10/6/2015, o STF concluiu que é inexigível a autorização prévia para publicação de biografias, por se tratar de direito de manifestação do pensamento - art. 5º, inciso IV, da CF/1988:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todavia, como cediço, nenhum direito é absoluto. Assim, se houver abuso ou possibilidade de produção de grave dano à intimidade do indivíduo, pode haver restrições à publicação de biografia de terceiros.

20.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Ao julgar ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei de Biossegurança, o STF firmou entendimento acerca do descabimento de pesquisa com células-tronco embrionárias, como decorrência do direito à vida.

GABARITO: ERRADA.

O STF, ao julgar a ADI nº 3.510, em 29/5/2008, concluiu que é constitucional, sem violação do direito à vida, a permissão, para fins de pesquisa e terapia, de utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não usados nesse procedimento de reprodução assistida, desde que observadas as

condições previstas em lei.

21.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Não cabe habeas corpus para o trancamento de processo por crime de responsabilidade atribuído ao presidente da República, uma vez que as sanções para tal espécie de infração são de índole político-administrativa.

GABARITO: CERTO.

No julgamento do HC 136.067 (julgamento em 8/8/2016), o STF concluiu que o *habeas corpus* é inadequado para atacar condenação imposta em processo de *impeachment* por prática de crime de responsabilidade, uma vez que as consequências jurídicas dessa decisão não acarretam privação da liberdade do paciente.

22.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

Considere que um indivíduo tenha sido denunciado por crime contra o patrimônio há mais de dez anos e que, em razão da quantidade de processos conclusos para sentença na vara criminal do município, ainda não tenha havido sentença em relação ao seu caso. Essa situação retrata hipótese de flagrante violação ao direito fundamental à duração razoável do processo, expressamente previsto na CF.

GABARITO: CERTO.

O art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/1988 prevê a todos o direito à razoável duração do processo:

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Com efeito, a demora para julgamento do caso apresentado na questão representa violação desse princípio, uma vez que gera, por tempo excessivo (mais de uma década), incerteza jurídica ao denunciado e à sociedade.

23.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

A CF admite a prisão por dívida do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

GABARITO: CERTO.

O art. 5º, inciso LXVII, da CF/1988 prevê a prisão civil pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

24.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

A inviolabilidade do domicílio abrange qualquer compartimento habitado onde alguém exerce profissão ou atividades pessoais, podendo, por exemplo, ser um trailer, um barco ou um aposento de habitação coletiva.

GABARITO: CERTO.

O art. 5º, inciso XI, da CF/1988 estabelece que:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

A doutrina e a jurisprudência fazem uma interpretação extensiva desse dispositivo, estendendo o conceito de casa a todo compartimento habitável, alcançando o compartimento privado não aberto ao público, no qual o indivíduo exerce alguma profissão ou atividade, como os escritórios de advocacia, barcos ou *trailers*.

25.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

Havendo colisão entre o direito à intimidade e o direito à liberdade de expressão, este deve sempre prevalecer, pois os interesses coletivos devem prevalecer sobre os individuais.

GABARITO: ERRADO.

Havendo aparente colisão entre direitos constitucionais, deve analisar-se o caso concreto para chegar-se à conclusão de qual dos princípios prevalecerá. Para isso, utiliza-se a técnica de ponderação de princípios (do alemão Robert Alexy), na qual são verificados aspectos como a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito da maior aplicação de um ou de outro direito, considerando-se sempre a ideia de unidade da Constituição e buscando-se a harmonização dos princípios e dos direitos constitucionais.

26.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional,

julgue o item a seguir.

A garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio abrange apenas imóveis de uso precipuamente residencial.

GABARITO: ERRADO.

Vejam os o teor do art. 5º, inciso XI, da CF/1988:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

A doutrina interpreta esse dispositivo de forma extensiva, de modo que o conceito de casa abrangeria o compartimento privado não aberto ao público, no qual o indivíduo exerce alguma profissão ou atividade, como os escritórios de advocacia ou de contabilidade, além de barcos ou *trailers*.

27.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

Por força do texto constitucional, mandados judiciais que envolvam a prisão de pessoas somente podem ser cumpridos durante o dia.

GABARITO: ERRADO.

A CF/1988 não veda a prisão de pessoas à noite. A banca, ao que parece, tentou confundir o candidato com a restrição da invasão de domicílio para cumprimento de determinação judicial, que somente pode ocorrer durante o dia, conforme o inciso XI do art. 5º da CF/1988:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

28.(Cespe/2013/STF/AJAJ) Com relação ao tratamento constitucional dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item subsequente.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

GABARITO: CERTO.

Essa questão reproduziu o disposto na Súmula Vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

É importante mencionar que, em regra, o inquérito policial é sigiloso e inquisitório, ou seja, dispensa a oportunidade de contraditório e ampla defesa do investigado. Todavia, é possível que o defensor, no interesse do investigado, tenha acesso às provas já produzidas, para que seja facilitado o exercício de defesa na fase judicial do processo.

Orientações de Estudo (*Checklist*) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Princípios Fundamentais da RFB

- 1) Os conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político. Conceito de Estado de Direito.
- 2) A literalidade dos arts. 1º a 4º da CF, se atentando para os seguintes fatos:
 - 2.1. O Brasil ter adotado a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);
 - 2.2. O Brasil ter adotado a federação como forma de Estado, sendo antes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);
 - 2.3. O Brasil ter adotado a democracia como regime de governo

(*caput* e parágrafo único do art. 1º);

- 2.4. O rol dos fundamentos da RFB estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. A dignidade da pessoa humana como fundamento da súmula vinculante 11. A cláusula da reserva do possível e a garantida do mínimo existencial e sua relação com a dignidade da pessoa humana (STF, ARE 639.337 AgR).
- 2.5. A consagração do princípio da separação dos poderes pelo art. 2º, lembrando que não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia.
- 2.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º;
- 2.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º.

Precedente importante:

Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente¹.

Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF: Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos

¹ STF – Ext 524.

(art. 17).

2. Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.
3. A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
4. Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.
5. A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário, (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidente da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).
6. A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "PENAL".
7. Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016). Precedentes importantes:
 - 7.1. "o súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do *status libertatis* e a observância, pelo Poder Público, da cláusula constitucional do *due process*"².

² STF - HC 94.016

- 7.2. o direito de propriedade é garantido ao estrangeiro não residente³.**
- 7.3. “a condição de estrangeiro sem residência no País não afasta, por si só, o benefício da substituição da pena”⁴**
8. A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*. Precedentes importantes:
- 8.1. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral⁵.**
- 8.2. A honra objetiva da pessoa jurídica pode ser ofendida pelo protesto indevido de título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente⁶.**
9. Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade. Precedentes judiciais importantes:
- 9.1. não constitui crime a interrupção da gravidez de feto anencéfalo: a gestante o direito de submeter-se a antecipação terapêutica de parto nessa hipótese de gravidez, previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial ou qualquer outra forma de permissão do Estado⁷.**
- 9.2. é legítima e não ofende o direito à vida nem, tampouco, a dignidade da pessoa humana a realização de pesquisas com a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento⁸.**
- 9.3. “Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre. (...) A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade”⁹.**
10. Princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da

³ STF – RE 33.319/DF.

⁴ STF – HC

⁵ STJ – Súmula 227.

⁶ STF – STJ, REsp 60.033/MG.

⁷ STF – ADPF 54/DF.

⁸ STF – ADI 3510/DF.

⁹ STF – HC 124.306.

razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedentes judiciais importantes:

- 10.1.** “O princípio da isonomia, que se reveste de auto-aplicabilidade, não é – enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica – suscetível de regulamentação ou de complementação normativa. Esse princípio – cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público – deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei; e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei – que opera numa fase de generalidade puramente abstrata – constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório”¹⁰.
- 10.2.** A Lei Maria da Penha é constitucional e se coaduna com o princípio da igualdade¹¹.
- 10.3.** “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”¹².
- 10.4.** A reserva de vagas em universidades públicas para negros e índios é constitucional, contribuindo para a efetivação da igualdade material e mitigando desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares¹³.
- 10.5.** É compatível com o princípio da igualdade programa concessivo de bolsa de estudos em universidades privadas para alunos de renda familiar de pequena monta, com quotas para negros, pardos, indígenas e portadores de necessidades especiais¹⁴.
- 10.6.** “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de

¹⁰ STF – MI 58.

¹¹ STF – ADC 19/DF.

¹² STF – Súmula 683.

¹³ STF – ADPF 186/DF, RE 597285/RS.

¹⁴ STF – ADI 3330/DF.

- heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”¹⁵.
- 10.7.** A Constituição de 1988 não proíbe a formação de família por pessoas do mesmo sexo (união homoafetiva): A CF, quando emprega a expressão “família”, “não limita a formação desta a casais heteroafetivos, nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa”¹⁶.
- 10.8.** “O foro especial para a mulher nas ações de separação judicial e de conversão da separação judicial em divórcio não ofende o princípio da isonomia entre homens e mulheres ou da igualdade entre os cônjuges”¹⁷.
- 10.9.** “A adoção de critérios diferenciados para o licenciamento dos militares temporários, em razão do sexo, não viola o princípio da isonomia”¹⁸.
- 10.10.** “não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica”¹⁹.
- 10.11.** “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”²⁰.
- 10.12.** “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”²¹.
- 11.** Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares a ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
- 12.** Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III) – precedente importante:
- 12.1.** “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do

¹⁵ STF – ADC 41.

¹⁶ STF - ADI 4.277 e ADPF 132.

¹⁷ STF – RE 227.114.

¹⁸ STF – RE 489.064 ED.

¹⁹ STF – RE 498.900-AgR.

²⁰ STF – Súmula Vinculante 6.

²¹ STF – Súmula Vinculante 37.

ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”²².

13. Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato. Precedentes importantes:

13.1. Fere a liberdade de imprensa e contraria o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no art. 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica a exigência do diploma de jornalismo e do registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista. “O jornalismo e a liberdade de expressão são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensados e tratados de forma separada”²³.

13.2. “A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação”²⁴.

13.3. É “inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)”²⁵.

13.4. É vedado o acolhimento de denúncias anônimas, em razão da vedação ao anonimato, o que não impede que as delações apócrifas sirvam de base para que o Poder Público adote medidas destinadas a esclarecer, em sumária e prévia apuração, a verossimilhança das alegações que lhe foram transmitidas²⁶.

²² STF – Súmula Vinculante 11.

²³ STF – RE 511.961.

²⁴ Idem.

²⁵ STF – ADI 4815.

²⁶ STF – Inq 1957/PR.

- 13.5.** O Tribunal de Contas da União (TCU) não pode manter sigilo quanto à autoria de denúncia a ele apresentada contra administrador público²⁷.
- 13.6.** “São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato”²⁸.
- 13.7.** O direito à liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Entretanto, esse profissional responderá, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A liberdade de imprensa é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias, tanto em período não-eleitoral, quanto em período de eleições gerais²⁹.
- 13.8.** A liberdade de manifestação do pensamento, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado democrático de direito, não pode ser restringida pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional³⁰.
- 13.9.** “Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”³¹.
- 13.10.** “Mostra-se incompatível com o pluralismo de ideias, que legitima a divergência de opiniões, a visão daqueles que pretendem negar, aos meios de comunicação social (e aos seus profissionais), o direito de buscar e de interpretar as informações, bem assim a prerrogativa de expender as críticas pertinentes. Arbitrária, desse modo, e inconciliável com a proteção constitucional da informação, a repressão à crítica jornalística, pois o Estado – inclusive seus juízes e tribunais – não dispõe de poder algum sobre a palavra, sobre as ideias e sobre as convicções manifestadas pelos profissionais da Imprensa”³².
- 13.11.** “O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia. O local de trabalho

²⁷ STF – MS 24.405/DF.

²⁸ STJ – Súmula 37.

²⁹ STF – ADI 4.451 – MC – REF.

³⁰ STF – Rcl 18.566.

³¹ STF – RE 414.426.

³² STF – AI 705.630 AgR.

do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados, é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados”³³.

13.12. É inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos, como a chamada “marcha da maconha”³⁴.

13.13. A liberdade de expressão “não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra”³⁵.

13.14. A liberdade de manifestação do pensamento, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado democrático de direito, não pode ser restringida pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional³⁶.

13.15. “Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais”³⁷.

14. Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.

15. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X). Precedentes importantes:

15.1. Não é lícita a coação de possível pai para realizar o exame do DNA, sob pena de ofensa a garantias constitucionais como a preservação da dignidade humana, da intimidade, da

³³ STF – HC 91.610.

³⁴ STF – ADPF 187.

³⁵ STF – HC 82.424.

³⁶ STF – Rcl 18.566 – MC/SP.

³⁷ STF – Re 898.450.

intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer³⁸.

- 15.2.** O sigilo bancário é espécie do direito à privacidade, inerente à personalidade das pessoas, sendo a sua inviolabilidade assegurada pelo inciso X do art. 5º da CF³⁹.
- 15.3.** O sigilo deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da justiça, sendo, portanto, perfeitamente possível, desde que observados os procedimentos estabelecidos em lei, e respeitado o princípio da razoabilidade, a quebra e/ou transferência do sigilo bancário⁴⁰.
- 15.4.** Como regra, o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União não dispõem de competência para determinar a quebra do sigilo bancário⁴¹. Porém, a inviolabilidade do sigilo bancário pode ser afastada por determinação de tais órgãos, no caso de operações que envolvam recursos públicos⁴².
- 15.5.** O poder das comissões parlamentares de inquérito federais para determinar a quebra de sigilo bancário outorgado pela Lei Complementar 105/2001 é extensível às CPIs estaduais, com base no art. 58, § 3º da CF⁴³.
- 15.6.** A violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem ensejará indenização, cujo montante deverá observar o grau de reprovabilidade da conduta⁴⁴.
- 15.7.** A pessoa jurídica pode sofrer dano moral⁴⁵.
- 15.8.** A honra objetiva da pessoa jurídica pode ser ofendida pelo protesto indevido de título cambial, cabendo indenização pelo dano extrapatrimonial daí decorrente⁴⁶.
- 15.9.** A privacidade dos agentes políticos é relativa, uma vez que estes devem à sociedade as contas da atuação desenvolvida⁴⁷. O direito se mantém, por outro lado, no que diz respeito a fatos íntimos e da vida familiar, embora nunca naquilo que se refira à sua atividade pública⁴⁸.
- 15.10.** No caso de servidor público que, no exercício de suas funções, é injustamente ofendido em sua honra e imagem, a indenização está sujeita a uma cláusula de modicidade, uma vez que todo agente público está sob permanente vigília da

³⁸ STF – HC 71.373/RS.

³⁹ STF – 219.780/PE.

⁴⁰ STF – RMS 23.002/RJ.

⁴¹ STF – MS 22.801/DF, RE 22.934/MT. STJ – HC 160.646/SP.

⁴² STF – MS 21.729/DF.

⁴³ STF – ACO 730/RJ.

⁴⁴ STF – AO 1.390.

⁴⁵ STJ – Súmula 227.

⁴⁶ STF – STJ, REsp 60.033/MG.

⁴⁷ STF – Inq 2589 MS.

⁴⁸ STF – RE 577785 RJ.

cidadania, de modo que quando o agente estatal não prima por todas as aparências de legalidade e legitimidade no seu atuar oficial, atrai contra si mais fortes suspeitas de um comportamento antijurídico francamente sindicável pelos cidadãos⁴⁹.

15.11. “havendo satisfatória fundamentação judicial a ensejar a quebra do sigilo, não há violação a nenhuma cláusula pétrea constitucional”⁵⁰.

15.12. São lícitas “as provas obtidas por meio de requisição do Ministério Público de informações bancárias de titularidade de prefeitura municipal para fins de apurar supostos crimes praticados por agentes públicos contra a Administração Pública”⁵¹.

15.13. Os dados bancários somente podem ser usados para os fins da investigação que lhes deu origem, não sendo possível seu uso quanto a terceiros estranhos à causa⁵².

15.14. Não é necessária a oitiva do investigado para a determinação da quebra do sigilo bancário. Isso porque o princípio do contraditório não prevalece na fase inquisitorial⁵³.

16. Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”. Precedentes importantes:

16.1. O conceito de “casa” abrange: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal⁵⁴.

16.2. “nem a Polícia Judiciária e nem a administração tributária podem, afrontando direitos assegurados pela Constituição da República, invadir domicílio alheio com o objetivo de apreender, durante o período diurno, e sem ordem judicial, quaisquer objetos que possam interessar ao Poder Público”⁵⁵.

16.3. “A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de: flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal

⁴⁹ STF – ADPF 130.

⁵⁰ STJ - RMS 18445 PE.

⁵¹ STJ – HC 308.493.

⁵² STF – Inq 923/DF.

⁵³ STF – HC 55.447.

⁵⁴ STF – HC 93.050.

⁵⁵ STF – AP 370-3/DF.

do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”⁵⁶.

16.4. A escuta ambiental não se sujeita aos mesmos limites da busca domiciliar, sendo válida decisão judicial que autoriza o ingresso de autoridade policial em recinto profissional durante a noite, para o fim de instalar equipamentos de captação de sinais óticos e acústicos (escuta ambiental) e de acesso a documentos no ambiente de trabalho do acusado. Isso porque tal procedimento seria inviável se fosse praticado durante o dia, mediante apresentação de mandado judicial⁵⁷.

16.5. “O sigilo profissional constitucionalmente determinado não exclui a possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia. O local de trabalho do advogado, desde que este seja investigado, pode ser alvo de busca e apreensão, observando-se os limites impostos pela autoridade judicial. Tratando-se de local onde existem documentos que dizem respeito a outros sujeitos não investigados, é indispensável a especificação do âmbito de abrangência da medida, que não poderá ser executada sobre a esfera de direitos de não investigados”⁵⁸.

16.6. “A CF autoriza a prisão em flagrante como exceção à inviolabilidade domiciliar, prescindindo de mandado judicial, qualquer que seja sua natureza”⁵⁹.

17. Inviolabilidade das correspondências e das comunicações (art. 5º, XII): atentar para o fato de que não somente as comunicações telefônicas podem ser excepcionalmente violadas, conforme literalidade do dispositivo, mas também as demais formas de comunicação mencionadas, uma vez que não há direitos garantias fundamentais de caráter absoluto. Notar a possibilidade de restrição desse direito, também, no estado de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139). Atentar para os três requisitos que permitem a interceptação das comunicações telefônicas. Observar a diferença entre “interceptação telefônica”, “escuta telefônica” e “gravação telefônica”. Precedentes importantes:

17.1. É possível, diante de determinadas circunstâncias, a interceptação das correspondências e comunicações telegráficas e de dados sempre que tais liberdades públicas

⁵⁶ STF – STF – RE 603.616/RO.

⁵⁷ STF – Inq 2.424/RJ.

⁵⁸ STF – HC 91.610.

⁵⁹ STF – RHC 91.189.

estiverem sendo utilizadas como instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas⁶⁰.

- 17.2. Não é admissível interceptação telefônica no curso de processo de extradição, haja vista que esse processo não possui a finalidade de viabilizar investigação criminal nem de instruir processo penal de condenação instaurados no Brasil⁶¹. Inexiste impedimento, por outro lado que provas obtidas mediante interceptação telefônica autorizada pelo juízo competente no curso de instrução processual penal ou de investigação criminal sejam utilizadas no futuro para instruir processo de natureza administrativa⁶².
- 17.3. O dispositivo constitucional que prevê a inviolabilidade das comunicações e das correspondências não impede o acesso aos dados em si mesmo considerados (por exemplo, dados contidos em um disco rígido) – a proteção diz respeito à comunicação de tais dados⁶³.
- 17.4. “é válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso”⁶⁴.
- 17.5. “dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”⁶⁵.
- 17.6. É admissível interceptação telefônica mesmo em caso de conversa entre acusado em processo penal e seu defensor, caso haja prática de delitos no exercício da profissão, não se podendo invocar o sigilo profissional do advogado para acobertar para a prática de atividades ilícitas⁶⁶.
- 17.7. Ainda que, nos termos da Lei 9.296/96, as interceptações telefônicas devam ser judicialmente autorizadas unicamente para fins de investigação de crimes puníveis com reclusão, é possível que as provas obtidas em dada interceptação sejam utilizadas para a denúncia por outros crimes eventualmente descobertos em decorrência de tal procedimento (chamados

⁶⁰ STF – HC 70.814/SP.

⁶¹ STF – Eext 1.021.

⁶² STF – Inq 2.725 QO/SP.

⁶³ STF – RE 418.416/SC.

⁶⁴ STF – HC 78098/SC.

⁶⁵ STF – Inq 2424.

⁶⁶ STF – HC 96.909/MT.

de “crimes achados”), mesmo que passíveis de pena de detenção⁶⁷.

- 17.8. “A prova encontrada, fortuitamente, durante a investigação criminal é válida, salvo se comprovado vício ensejador de sua nulidade. Nulidade da interceptação telefônica determinada por autoridade judicial incompetente”⁶⁸.
- 17.9. “Suposta ilegalidade decorrente do fato de os policiais, após a prisão em flagrante do corréu, terem realizado a análise dos últimos registros telefônicos dos dois aparelhos celulares apreendidos. Não ocorrência. Não se confundem comunicação telefônica e registros telefônicos, que recebem, inclusive, proteção jurídica distinta. Não se pode interpretar a cláusula do art. 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral. A proteção constitucional é da comunicação de dados, e não dos dados”⁶⁹.
- 17.10. “A gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação não é considerada prova ilícita”⁷⁰.
- 17.11. “Conforme disposto no inciso XII do art. 5º da CF, a regra é a privacidade quanto à correspondência, às comunicações telegráficas, aos dados e às comunicações, ficando a exceção – a quebra do sigilo – submetida ao crivo de órgão equidistante – o Judiciário – e, mesmo assim, para efeito de investigação criminal ou instrução processual penal. (...) Conflita com a Carta da República norma legal atribuindo à Receita Federal – parte na relação jurídico-tributária – o afastamento do sigilo de dados relativos ao contribuinte”⁷¹.
- 17.12. “É lícita a interceptação telefônica, determinada em decisão judicial fundamentada, quando necessária, como único meio de prova, à apuração de fato delituoso. (...) É lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e, como tal, exija investigação diferenciada e contínua”⁷².
- 17.13. “Prova emprestada. (...) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em

⁶⁷ STF – HC 83.515/RS.

⁶⁸ STF – Inq 3.732.

⁶⁹ STF – HC 91.867.

⁷⁰ STF – AI 578.858 AgR.

⁷¹ STF – RE 389.808.

⁷² STF – Inq 2.424.

relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova”⁷³.

- 17.14.** “Escuta gravada da comunicação telefônica com terceiro, que conteria evidência de quadrilha que integrariam: ilicitude, nas circunstâncias, com relação a ambos os interlocutores. A hipótese não configura a gravação da conversa telefônica própria por um dos interlocutores – cujo uso como prova o STF, em dadas circunstâncias, tem julgado lícito – mas, sim, escuta e gravação por terceiro de comunicação telefônica alheia, ainda que com a ciência ou mesmo a cooperação de um dos interlocutores: essa última, dada a intervenção de terceiro, se compreende no âmbito da garantia constitucional do sigilo das comunicações telefônicas e o seu registro só se admitirá como prova, se realizada mediante prévia e regular autorização judicial. A prova obtida mediante a escuta gravada por terceiro de conversa telefônica alheia é patentemente ilícita em relação ao interlocutor insciente da intromissão indevida, não importando o conteúdo do diálogo assim captado”⁷⁴.
- 17.15.** “Sigilo de dados. Atuação fiscalizadora do Banco Central. Afastamento. Inviabilidade. A atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil não encerra a possibilidade de, no campo administrativo, alcançar dados bancários de correntistas, afastando o sigilo previsto no inciso XII do art. 5º da CF”⁷⁵.
- 17.16.** “É lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há investida criminosa deste último. É inconsistente e fere o senso comum falar-se em violação do direito à privacidade quando interlocutor grava diálogo com sequestradores, estelionatários ou qualquer tipo de chantagista”⁷⁶. No mesmo sentido: “Utilização de gravação de conversa telefônica feita por terceiro com a autorização de um dos interlocutores sem o conhecimento do outro quando há, para essa utilização, excludente da antijuridicidade. Afastada a ilicitude de tal conduta – a de, por legítima defesa, fazer gravar e divulgar conversa telefônica ainda que não haja o conhecimento do terceiro que está praticando crime –, é ela, por via de consequência, lícita e, também consequentemente, essa gravação não pode ser tida como prova ilícita, para invocar-se o art. 5º, LVI, da Constituição, com fundamento em que houve violação da intimidade (art. 5º, X, da Carta Magna)”⁷⁷.

⁷³ STF – Idem.

⁷⁴ STF – HC 80.949.

⁷⁵ STF – RE 461.366.

⁷⁶ STF – HC 75.338.

⁷⁷ STF – HC 74.678.

18. Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida. Precedentes importantes:
- 18.1. “O art. 5º, XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício”⁷⁸.
- 18.2. “Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão”⁷⁹.
- 18.3. “O jornalismo é uma profissão diferenciada por sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e de informação. O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada. Os jornalistas são aquelas pessoas que se dedicam profissionalmente ao exercício pleno da liberdade de expressão. O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada. Isso implica, logicamente, que a interpretação do art. 5º, XIII, da Constituição, na hipótese da profissão de jornalista, se faça, impreterivelmente, em conjunto com os preceitos do art. 5º, IV, IX, XIV, e do art. 220 da Constituição, que asseguram as liberdades de expressão, de informação e de comunicação em geral. (...) No campo da profissão de jornalista, não há espaço para a regulação estatal quanto às qualificações profissionais. O art. 5º, IV, IX, XIV, e o art. 220 não autorizam o controle, por parte do Estado, quanto ao acesso e exercício da profissão de jornalista. Qualquer tipo de controle desse tipo, que interfira na liberdade profissional no momento do próprio acesso à atividade jornalística, configura, ao fim e ao cabo, controle prévio que, em verdade, caracteriza censura prévia das liberdades de expressão e de informação, expressamente vedada pelo art. 5º, IX, da Constituição. A impossibilidade do estabelecimento de controles estatais sobre a profissão jornalística leva à conclusão de que não pode o Estado criar uma ordem ou um conselho profissional (autarquia) para a fiscalização desse tipo de profissão. O exercício do poder de

⁷⁸ STF – MI 6.113 AgR.

⁷⁹ STF – RE 414.426.

polícia do Estado é vedado nesse campo em que imperam as liberdades de expressão e de informação”⁸⁰.

- 18.4. “O Exame de Ordem (...) mostra-se consentâneo com a CF, que remete às qualificações previstas em lei”⁸¹.
- 18.5. “Descabe condicionar integração, a quadro societário, de pessoa jurídica de direito privado ao fato de o pretendente estar em dia com as obrigações tributárias”⁸².
- 18.6. “Em síntese, a legislação local submete o contribuinte à exceção de emitir notas fiscais individualizadas, quando em débito para com o fisco. Entendo conflitante com a Carta da República o procedimento adotado. (...) A lei estadual contraria, portanto, os textos constitucionais evocados, ou seja, a garantia do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão – inciso XIII do art. 5º da Carta da República – e de qualquer atividade econômica – parágrafo único do art. 170 da CF”⁸³.
- 18.7. “É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”⁸⁴.
- 18.8. “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”⁸⁵.
- 18.9. “não é dado à Fazenda Pública obstaculizar o exercício da atividade empresarial com a imposição de penalidades no intuito de receber imposto atraso”⁸⁶.

19. Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).

20. Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de “tempo de paz”, a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.

21. Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, “a”) ou de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião. Precedentes

⁸⁰ STF – RE 511.961.

⁸¹ STF – RE 603.583.

⁸² STF – RE 207.946.

⁸³ STF – RE 413.782.

⁸⁴ STF – Súmula 70.

⁸⁵ STF – Súmula 323.

⁸⁶ STF – RE 413.782.

importantes:

21.1. “Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 “interpretação conforme à Constituição” e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas”⁸⁷.

21.2. “‘Marcha da Maconha’. Manifestação legítima, por cidadãos da república, de duas liberdades individuais revestidas de caráter fundamental: o direito de reunião (liberdade-meio) e o direito à livre expressão do pensamento (liberdade-fim). (...) legitimidade, sob perspectiva estritamente constitucional, de assembleias, reuniões, marchas, passeatas ou encontros coletivos realizados em espaços públicos (ou privados) com o objetivo de obter apoio para oferecimento de projetos de lei, de iniciativa popular, de criticar modelos normativos em vigor, de exercer o direito de petição e de promover atos de proselitismo em favor das posições sustentadas pelos manifestantes e participantes de reunião. (...) Vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento. (...) Debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso. Discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis. O sentido de alteridade do direito à livre expressão e o respeito às ideias que conflitem com o pensamento e os valores dominantes no meio social”⁸⁸.

22. Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); d) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; e) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; f) a possibilidade de

⁸⁷ STF – ADI 4.274.

⁸⁸ STF – ADPF 187.

suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); g) a impossibilidade que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado; h) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização genérica prevista em estatuto. Precedentes importantes:

- 22.1.** “Cabe enfatizar, neste ponto, que as normas inscritas no art. 5º, XVII a XXI, da atual CF, protegem as associações, inclusive as sociedades, da atuação eventualmente arbitrária do legislador e do administrador, eis que somente o Poder Judiciário, por meio de processo regular, poderá decretar a suspensão ou a dissolução compulsórias das associações. Mesmo a atuação judicial encontra uma limitação constitucional: apenas as associações que persigam fins ilícitos poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou suspensas. Atos emanados do Executivo ou do Legislativo, que provoquem a compulsória suspensão ou dissolução de associações, mesmo as que possuam fins ilícitos, serão inconstitucionais”⁸⁹.
- 22.2.** “reafirma-se o entendimento da jurisprudência do STF, corroborada pelo parágrafo único do art. 2º-A da Lei 9.494/1997, de que a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade, sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária. Todavia, no caso concreto, a demanda foi proposta com base em autorizações individuais (não havendo notícia alguma sobre deliberação assemblear), sendo esses associados os únicos beneficiados pela sentença de procedência e, conseqüentemente, apenas eles dispõem de título jurídico para promover a execução”⁹⁰.
- 22.3.** “A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes”⁹¹.
- 22.4.** “Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a

⁸⁹ STF – ADI 3.045.

⁹⁰ STF – RE 573.232.

⁹¹ STF – Súmula 629.

expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual⁹².

23. Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).

24. Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).

25. Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).

26. Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.

27. Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).

28. Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).

29. Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art.

⁹² STF – RE 555.720 AgR.

155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cuius*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.

30. Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor. Precedentes importantes:

30.1. As normas veiculadas pelo CDC alcançam as instituições financeiras⁹³.

30.2. “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nos casos de indenização por danos morais e materiais por má prestação de serviço em transporte aéreo”⁹⁴.

31. Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

31.1. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”⁹⁵.

31.2. “O Verbete 14 da Súmula Vinculante do Supremo não alcança sindicância administrativa objetivando elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa”⁹⁶.

31.3. “Ato que indefere acesso a documentos relativos ao pagamento de verbas públicas. (...) A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. (...) As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso”⁹⁷.

31.4. “Direito à informação de atos estatais, neles embutida a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas. (...) Caso em que a situação específica dos servidores públicos é

⁹³ STF – ADI 2.591 ED.

⁹⁴ STF – RE 575.803 AgR.

⁹⁵ STF – Súmula Vinculante 14.

⁹⁶ STF – Rcl 10.771 AgR.

⁹⁷ STF – MS 28.178.

regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. (...) A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública"⁹⁸.

32. Direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a"): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

- 32.1. "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"⁹⁹.
- 32.2. "A natureza jurídica da reclamação não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual. Situa-se ela no âmbito do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da CF"¹⁰⁰.
- 32.3. "O direito de petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição, não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se de controvérsia judicial,

⁹⁸ STF – SS 3.902 AgR-segundo.

⁹⁹ STF – Súmula Vinculante 21.

¹⁰⁰ STF – ADI 2.212.

cumprir os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal”¹⁰¹.

32.4. “O direito de petição qualifica-se como prerrogativa de extração constitucional assegurada à generalidade das pessoas pela Carta Política (art. 5º, XXXIV, a). Traduz direito público subjetivo de índole essencialmente democrática. O direito de petição, contudo, não assegura, por si só, a possibilidade de o interessado – que não dispõe de capacidade postulatória – ingressar em juízo, para, independentemente de advogado, litigar em nome próprio ou como representante de terceiros”¹⁰².

33. Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade do direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).
Precedentes importantes:

33.1. “O direito à certidão traduz prerrogativa jurídica, de extração constitucional, destinada a viabilizar, em favor do indivíduo ou de uma determinada coletividade (como a dos segurados do sistema de previdência social), a defesa (individual ou coletiva) de direitos ou o esclarecimento de situações. A injusta recusa estatal em fornecer certidões, não obstante presentes os pressupostos legitimadores dessa pretensão, autorizará a utilização de instrumentos processuais adequados, como o mandado de segurança ou a própria ação civil pública. O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas”¹⁰³.

34. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas, conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv.

¹⁰¹ STF – AI 258.867 AgR.

¹⁰² STF – AR 1.354 AgR.

¹⁰³ STF – RE 472.489 AgR.

ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedentes importantes:

- 34.1. **“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”¹⁰⁴.**
- 34.2. **“Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”¹⁰⁵.**
- 34.3. **É compatível com a CF e prestigia o princípio da economia processual lei que estabelece que o ajuizamento de ação judicial implica renúncia tácita à via administrativa em que a mesma matéria é discutida¹⁰⁶.**
- 34.4. **“Não há previsão constitucional de esgotamento da via administrativa como condição da ação que objetiva o reconhecimento de direito previdenciário”¹⁰⁷.**
- 34.5. **O duplo grau de jurisdição não consubstancia princípio nem garantia constitucional (ou seja, não é sempre obrigatório), uma vez que a própria CF prevê diversas situações em que o julgamento se dará em instância única ordinária¹⁰⁸.**
- 34.6. **“Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais”¹⁰⁹.**
- 34.7. **“a prova do anterior indeferimento do pedido de informação de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo, constitui requisito indispensável para que se concretize o interesse de agir no habeas data. Sem que se configure situação prévia de pretensão resistida, há carência da ação constitucional do habeas data”¹¹⁰.**

¹⁰⁴ STF – Súmula Vinculante 28.

¹⁰⁵ STF – Súmula 667.

¹⁰⁶ STF – RE 233.582/RJ.

¹⁰⁷ STF – RE 549.238 AgR.

¹⁰⁸ STF – RHC 79785 RJ.

¹⁰⁹ STF – Ag.Rg. nº 152.676/PR.

¹¹⁰ STF – RHD 22/DF.

34.8. “A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão”¹¹¹.

35. Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito – garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a “expectativa de direito”; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo “lei”; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário). Precedentes importantes:

35.1. “A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado”¹¹².

35.2. “o princípio insculpido no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição não impede a edição, pelo Estado, de norma retroativa (lei ou decreto), em benefício do particular”¹¹³.

35.3. A vedação constante do inciso XXXVI se refere ao direito/lei compreendendo qualquer ato da ordem normativa constante do art. 59 da Constituição¹¹⁴.

35.4. O princípio do direito adquirido se aplica a todo e qualquer ato normativo infraconstitucional, sem qualquer distinção

¹¹¹ STF – RE 631.240.

¹¹² STF – Súmula 654.

¹¹³ STF – RE extr, nº 184.099/DF.

¹¹⁴ STF – ADI 3.1058-DF.

entre lei de direito público ou de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva¹¹⁵.

36. Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou “ad hoc”; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto respeito às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio. Precedentes importantes:

36.1. O julgamento por órgão(s) colegiado(s) integrado(s) por magistrado(s) de primeiro grau, convocados segundo os requisitos legais, não viola os princípios do juiz natural, do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa¹¹⁶.

37. Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea “d”), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas “a” a “c”); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedentes importantes:

37.1. “A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”¹¹⁷.

37.2. “A competência constitucional do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII) não pode ser afastada por lei estadual, nem usurpada por vara criminal especializada, sendo vedada, ainda, a alteração da forma de sua composição, que deve ser definida em lei nacional”¹¹⁸.

37.3. “A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri”¹¹⁹.

37.4. “implica prejuízo à defesa a manutenção do réu algemado na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, resultando o fato na insubsistência do veredicto condenatório”¹²⁰.

37.5. A soberania dos veredictos não confere ao tribunal do júri o exercício de um poder incontestável e ilimitado”¹²¹.

37.6. “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri não exclui a recorribilidade de suas decisões, quando manifestamente

¹¹⁵ STF – RE 204.769/RS.

¹¹⁶ STF – HC 112151/SP, HC 112151/SP e RE 597133/RS.

¹¹⁷ STF – Súmula Vinculante 45.

¹¹⁸ STF – ADI 4414/AL.

¹¹⁹ STF – Súmula 603.

¹²⁰ STF – HC 91952.

¹²¹ STF – AgReg. RE 626436 RR.

contrárias à prova dos autos”¹²².

37.7. “A competência do Tribunal do Júri, fixada no art. 50, XXXVIII, “d”, da CF/88, quanto ao julgamento de crimes dolosos contra a vida é passível de ampliação pelo legislador ordinário”¹²³.

38. Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, “b”; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal. Precedentes importantes:

38.1. “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”¹²⁴.

38.2. Não é possível a combinação de leis conflitantes no tempo para se extrair uma regra mais favorável ao réu¹²⁵.

39. Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII). Precedentes importantes:

39.1. O STF decidiu que “escrever, editar, divulgar e comerciar livros ‘fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias’ contra a comunidade judaica (Lei 7.716/1989, art. 20, na redação dada pela Lei 8.081/1990) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, art. 5º, XLII)”, entendendo que “não há diferenças biológicas entre os seres humanos”, sendo que “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social”, devendo ser compreendido como discriminação racial as “distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo,

¹²² STF – HC 73721/RJ.

¹²³ STF – HC 101542 SP.

¹²⁴ STF – Súmula 711.

¹²⁵ STF – HC 98766 MG.

descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, 'negrofobia', 'islamafobia' e o antissemitismo”¹²⁶.

40. Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.

41. Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator. Precedentes importantes:

41.1. É inconstitucional, por afronta ao princípio da individualização da pena, a vedação absoluta à progressão de regime trazida pela Lei 8.072/1990, que trata dos crimes hediondos, uma vez que, ao não permitir que se considerem as particularidades de cada pessoa, sua capacidade de reintegração social e esforços de ressocialização, torna inócua a garantia constitucional¹²⁷.

41.2. “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”¹²⁸.

42. Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens; iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos). Precedentes

¹²⁶ STF – 82424 RS.

¹²⁷ STF – HC 82.959/SP.

¹²⁸ STF – Súmula Vinculante 26.

importantes:

- 42.1. A proibição de penas de caráter perpétuo tem aplicação não só na esfera penal, mas também no âmbito das sanções administrativas¹²⁹.**
- 42.2. Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória¹³⁰.**
- 42.3. “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641.320”. Os parâmetros são os seguintes¹³¹: “Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como 'colônia agrícola, industrial' (regime semiaberto) ou 'casa de albergado ou estabelecimento adequado' (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas "b" e "c"). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado”.**

43. Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.

44. Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos

¹²⁹ STF – RE 154.134/SP.

¹³⁰ STF – STF – Súmula 716.

¹³¹ STF – RE 641.320.

mesmo quando presos. Precedentes importantes:

44.1. “Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”¹³².

44.2. “É lícito ao Judiciário impor à administração pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º (inciso XLIX) da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos Poderes”¹³³.

45. Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.

46. Extradicação (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradição ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradição de brasileiro nato e a possibilidade da extradição de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradição do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradição do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); e) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradições passivas (art. 102, I, “g”); f) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; g) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e h) conceito de refúgio.

¹³² STF – RE 841.526/RS.

¹³³ STF – RE 592.581/RS.

Precedentes importantes:

- 46.1. Compete ao STF apreciar e decidir se o crime pelo qual se pede a extradição é ou não político¹³⁴.**
- 46.2. Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente¹³⁵.**
- 46.3. A decisão administrativa que concede o refúgio não pode obstar, de modo absoluto e genérico, todo e qualquer pedido de extradição apresentado ao STF¹³⁶.**
- 46.4. A concordância do extraditando em retornar ao seu país não impede que a Corte analise, quanto à legalidade e à procedência, o pedido de sua extradição, uma vez tendo recebido comunicação por parte do Poder Executivo¹³⁷.**
- 46.5. Caso a pena para o crime seja de caráter perpétuo, o Estado requerente deverá assumir o compromisso de reduzir essa pena ao limite máximo de prisão tolerável pela lei brasileira, qual seja, trinta anos¹³⁸.**

47. Princípio do devido processo legal – *due process of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.

Precedentes importantes:

- 47.1. “O exame da garantia constitucional do *due process of law* permite nela identificar alguns elementos essenciais à sua própria configuração, destacando-se, dentre eles, por sua inquestionável importância, as seguintes prerrogativas: (a) direito ao processo (garantia de acesso ao Poder Judiciário); (b) direito à citação e ao conhecimento prévio do teor da acusação; (c) direito a um julgamento público e célere, sem dilações indevidas; (d) direito ao contraditório e à plenitude de defesa (direito à autodefesa e à defesa técnica); (e) direito de não ser processado e julgado com base em leis ex**

¹³⁴ STF – Ext 615.

¹³⁵ STF – Ext 524.

¹³⁶ STF – Ext 1085.

¹³⁷ STF – Ext 643.

¹³⁸ STF – Ext 855.

post facto; (f) direito à igualdade entre as partes; (g) direito de não ser processado com fundamento em provas revestidas de ilicitude; (h) direito ao benefício da gratuidade; (i) direito à observância do princípio do juiz natural; (j) direito ao silêncio (privilegio contra a autoincriminação); (l) direito à prova; e (m) direito de presença e de "participação ativa" nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes"¹³⁹.

47.2. "o princípio da proporcionalidade visa a inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhe são inerentes, notadamente no desempenho de atividade de caráter legislativo e regulamentar. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos emanados do Estado, atua como verdadeiro parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais"¹⁴⁰.

48. Garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV): atentar para a) conceito de contraditório; b) conceito de ampla defesa; c) o fato de tais garantias serem corolários do princípio do devido processo legal; Precedentes importantes:

48.1. "Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão"¹⁴¹.

48.2. "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"¹⁴².

48.3. "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"¹⁴³.

48.4. "É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"¹⁴⁴.

48.5. "É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário"¹⁴⁵.

48.6. As garantias da ampla defesa e do contraditório não se

¹³⁹ STF – HC 94.016.

¹⁴⁰ STF – MS 1320-9/DF.

¹⁴¹ STF – Súmula Vinculante 3.

¹⁴² STF – Súmula Vinculante 5.

¹⁴³ STF – Súmula Vinculante 14.

¹⁴⁴ STF – Súmula Vinculante 21.

¹⁴⁵ STF – Súmula Vinculante 28.

aplicam na fase do inquérito policial ou civil¹⁴⁶.

- 48.7. O indiciado possui, mesmo na fase de inquérito, o direito a ser assistido por um advogado, o de não se autoincriminar e o de manter-se em silêncio, dentre outros direitos fundamentais¹⁴⁷.
- 48.8. “O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto”¹⁴⁸.
- 48.9. “As garantias do contraditório e da ampla defesa não são absolutas quando considerado o caráter de urgência do pedido liminar, podendo o relator despachar a medida antes da oitiva das partes interessadas”¹⁴⁹.

49. Vedação às provas ilícitas (art. 5º, LVI): atentar para a) o conceito de provas ilegais, provas ilícitas e provas ilegítimas; b) a compreensão da teoria dos frutos da árvore envenenada; e c) a inaplicabilidade das provas ilícitas tanto em processos judiciais, quanto em administrativos. Precedentes importantes (olhar também os precedentes referentes ao art. 5º, XII):

- 49.1. “É indubitável que a prova ilícita, entre nós, não se reveste da necessária idoneidade jurídica como meio de formação do convencimento do julgador, razão pela qual deve ser desprezada, ainda que em prejuízo da apuração da verdade, em prol do ideal maior de um processo justo, condizente com o respeito devido a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, valor que se sobreleva, em muito, ao que é representado pelo interesse que tem a sociedade em uma eficaz repressão aos delitos”¹⁵⁰.
- 49.2. A simples presença de prova ilícita nos autos não invalida, necessariamente, todo o processo, se nele existirem outras provas, lícitas e autônomas (obtidas sem necessidade dos elementos informativos revelados pela prova ilícita)¹⁵¹.
- 49.3. “não se aplica a Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados quando a prova considerada como ilícita é independente dos demais elementos de convicção coligidos nos autos, bastantes para fundamentar a condenação”¹⁵².

¹⁴⁶ STF – Re 481.955 AgR.

¹⁴⁷ STF – HC 82.354.

¹⁴⁸ STF – RE 794.149 AgR.

¹⁴⁹ STF – MS 28.417 AgR.

¹⁵⁰ STF – Ação Penal 3073-DF.

¹⁵¹ STF – HC 76.231/RJ.

¹⁵² STJ – APR 20050810047450 DF.

- 49.4. A confissão obtida sob a égide de prisão ilegal é prova ilícita, sendo inválida a condenação nela fundada¹⁵³.
- 49.5. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, mesmo sem o conhecimento do outro¹⁵⁴.
- 49.6. “Gravação clandestina de ‘conversa informal’ do indiciado com policiais. Ilicitude decorrente – quando não da evidência de estar o suspeito, na ocasião, ilegalmente preso ou da falta de prova idônea do seu assentimento à gravação ambiental –, de constituir, dita “conversa informal”, modalidade de “interrogatório” sub-reptício, o qual – além de realizar-se sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial (CPP, art. 6º, V) –, se faz sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio. O privilégio contra a autoincriminação – *nemo tenetur se detegere* –, erigido em garantia fundamental pela Constituição (...) importou compelir o inquiridor, na polícia ou em juízo, ao dever de advertir o interrogado do seu direito ao silêncio: a falta da advertência – e da sua documentação formal – faz ilícita a prova que, contra si mesmo, forneça o indiciado ou acusado no interrogatório formal e, com mais razão, em ‘conversa informal’ gravada, clandestinamente ou não”¹⁵⁵.
- 49.7. “Interceptações telefônicas realizadas em primeiro grau de jurisdição. Operação Vegas. Surgimento de indícios do envolvimento de senador da República, detentor de prerrogativa de foro, em fatos criminosos em apuração. Competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente a causa (...). Necessidade de imediata remessa dos autos à Corte. Não ocorrência. Usurpação de sua competência constitucional configurada. Prosseguimento das investigações em primeiro grau. Tentativa de arrecadar maiores elementos de informação por via oblíqua sem a autorização do Supremo Tribunal Federal. Violação do princípio do juiz natural (...). Operação Monte Carlo. Surgimento de indícios do envolvimento de detentor de prerrogativa de foro nos fatos em apuração. Sobrestamento em autos apartados dos elementos arrecadados em relação ao referido titular de prerrogativa. Prosseguimento das diligências em relação aos demais investigados. Desmembramento caracterizado. Violação de competência exclusiva da Corte, juiz natural da causa. Invalidez das interceptações telefônicas relacionadas ao recorrente nas operações Vegas e Monte Carlo e das provas diretamente

¹⁵³ STF – HC 70.277/MG.

¹⁵⁴ STF – RE 583.937-GO.

¹⁵⁵ STF – HC 80.949/RJ.

delas derivadas. Teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruit of the poisonous tree*)”¹⁵⁶.

- 49.8. “Filmagem realizada pela vítima, em sua própria vaga de garagem, situada no edifício em que reside. Gravação de imagens feita com o objetivo de identificar o autor de danos praticados contra o patrimônio da vítima. Legitimidade jurídica desse comportamento do ofendido. Desnecessidade, em tal hipótese, de prévia autorização judicial. Alegada ilicitude da prova penal. Inocorrência. Validade dos elementos de informação produzidos, em seu próprio espaço privado, pela vítima de atos delituosos”¹⁵⁷.

50. Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência. Precedentes importantes:

- 50.1. “A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência”¹⁵⁸. Assim, é possível que o réu condenado em primeira e segunda instâncias, independentemente do trânsito em julgado da decisão, já pode ser aprisionado para fins de execução provisória da pena¹⁵⁹.
- 50.2. No julgamento de matéria criminal, havendo empate na votação, a decisão beneficiará o réu¹⁶⁰.
- 50.3. “viola o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LXVII, da CF, a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória”¹⁶¹.
- 50.4. Não viola o princípio da presunção da inocência a Lei da Ficha Limpa considerar como inelegíveis para determinados cargos eletivos os que forem condenados por qualquer órgão judicial colegiado, por crimes previstos nessa Lei, mesmo que não haja trânsito em julgado da sentença condenatória¹⁶².
- 50.5. O princípio da presunção da inocência impede o lançamento do nome do réu no rol dos culpados antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória¹⁶³.
- 50.6. O princípio da presunção da inocência não permite que

¹⁵⁶ STF – RHC 135.683.

¹⁵⁷ STF – HC 84.203.

¹⁵⁸ STF – HC 126.292/SP.

¹⁵⁹ STF – HC 126.292/SP.

¹⁶⁰ STF – AP 470/MG.

¹⁶¹ STF – RE 559.135 AgR.

¹⁶² STF – ADC 29/DF.

¹⁶³ STF – HC 69.696/SP.

“processos penais em curso, inquéritos policiais em andamento ou até mesmo condenações criminais ainda sujeitas a recurso sejam considerados para caracterizar maus antecedentes do réu, tampouco para justificar a exasperação da pena ou denegação de benefícios que a própria lei estabelece em favor daqueles que sofrem uma condenação criminal”¹⁶⁴.

51. Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.

52. Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).

53. Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.

54. Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidentes da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).

55. Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial de de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedentes importantes:

55.1. “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física

¹⁶⁴ STF – HC 97.665/RS *apud* PAULO, 2017, p. 186.

própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”¹⁶⁵.

55.2. Inclui-se no direito de permanecer em silêncio a prerrogativa processual de o acusado negar, ainda que falsamente, perante a autoridade policial ou judiciária, a prática da infração penal¹⁶⁶.

55.3. “Qualquer pessoa que sofra investigações penais, policiais ou parlamentares, ostentando, ou não, a condição formal de indiciado - ainda que convocada como testemunha (RTJ 163/626 -RTJ 176/805-806) -, possui, dentre as várias prerrogativas que lhe são constitucionalmente asseguradas, o direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si própria, consoante reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 141/512, Rel. Min. CELSO DE MELLO).Esse direito, na realidade, é plenamente oponível ao Estado, a qualquer de seus Poderes e aos seus respectivos agentes e órgãos”¹⁶⁷.

56. Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da supralegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedentes importantes:

56.1. “É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”¹⁶⁸.

57. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134). Precedentes importantes:

¹⁶⁵ STF – Súmula Vinculante 11.

¹⁶⁶ STF – HC 68929.

¹⁶⁷ STJ – HC 303915 MS.

¹⁶⁸ STF – Súmula Vinculante 25.

57.1. O Estado é obrigado ao custeio do exame de DNA em favor dos hipossuficientes, viabilizando o efetivo exercício do direito à assistência judiciária gratuita¹⁶⁹.

57.2. “O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento de custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família”¹⁷⁰.

57.3. “Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo”¹⁷¹.

58. Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

59. Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo). Precedentes importantes:

59.1. É válida previsão legal que estabelece gratuidade do registro do nascimento, do assento de óbito, bem como da primeira certidão respectiva a todos os cidadãos (e não só aos pobres)¹⁷².

60. Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

¹⁶⁹ STF – ADI 3.394.

¹⁷⁰ STF – RE 184.841-3 DF.

¹⁷¹ STF – Rcl 1.905 ED-AgR.

¹⁷² STF – ADC 5.

Remédios Constitucionais

1. Remédios constitucionais (art. 5º, incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXVII) - observar, para cada um deles:

- a) sua finalidade e o bem jurídico tutelado;
- b) seus legitimados ativos e passivos;
- c) sua natureza (se cível ou penal);
- d) se é isento de custas;
- e) se é possível medida liminar;
- f) se possui caráter preventivo e/ou repressivo;
- g) a competência para seu julgamento;
- h) se há necessidade de advogado para impetração;
- i) as situações em que é incabível;
- j) o papel do Ministério Público na ação;
- k) se há prazo decadencial ou prescricional.

2. *Habeas corpus* (art. 5º, LXVIII) - atentar:

- a) que para ser cabível, deve haver pelo menos uma ofensa indireta ao direito de locomoção;
- b) que em caso de estado de defesa (art. 136) ou de estado de sítio (art. 139), poderá haver limitação (e não supressão) do *habeas corpus*;
- c) que não caberá *habeas corpus* contra punições disciplinares militares (art. 142, § 2º);
- d) para sua gratuidade a todos, não somente aos reconhecidamente pobres (art. 5º, LXXVII).
- e) para os seguintes precedentes importantes:

2.1. “O habeas corpus é medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal, haja vista a possibilidade destes resultarem em constrangimento à liberdade do investigado”¹⁷³.

¹⁷³ STF – AI 573623 QO/RJ.

- 2.2. O *habeas corpus* pode ser concedido de ofício pelo juiz¹⁷⁴.
- 2.3. O órgão competente para julgamento do *habeas corpus* está desvinculado à causa de pedir (fundamento do pedido) e aos pedidos formulados – o Judiciário pode conceder a medida mesmo que um dado ato ilegal não tenha sido apontado pelo impetrante¹⁷⁵.
- 2.4. O *habeas corpus* não comporta dilação probatória, em razão de seu rito sumaríssimo prova, sendo necessária prova pré-constituída do direito alegado¹⁷⁶.
- 2.5. Em sede de *habeas corpus*, o empate na votação em tribunal resulta em decisão a favor do réu¹⁷⁷.
- 2.6. Não é necessária a subscrição de advogado nem para impetrar *habeas corpus*, nem para interpor de recurso ordinário contra decisão proferida nessa espécie de ação¹⁷⁸.
- 2.7. Não é cabível o *habeas corpus*:
- 2.7.1. em favor de pessoa jurídica¹⁷⁹.
- 2.7.2. para impugnar decisões do STF (Plenários, Turma e até decisões monocráticas)¹⁸⁰.
- 2.7.3. para impugnar determinação de suspensão de direitos políticos ou discutir a condenação imposta em processo de *impeachment*.
- 2.7.4. para impugnar pena em processo administrativo disciplinar ou para sustar o andamento do correspondente processo administrativo¹⁸¹.
- 2.7.5. para impugnar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, caso pena privativa de liberdade não seja o possível resultado de tais medidas.
- 2.7.6. para discutir o mérito das punições disciplinares militares (mas a legalidade de tais punições pode ser questionada)¹⁸².
- 2.7.7. contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada¹⁸³.
- 2.7.8. contra a imposição da pena de exclusão de militar ou

¹⁷⁴ STF – HC 69.172-2/RJ.

¹⁷⁵ STF – HC 69.421/SP.

¹⁷⁶ STF – HC 68.397-5/DF.

¹⁷⁷ STF – HC 111.498/SP.

¹⁷⁸ STF – HC 84.716/MG.

¹⁷⁹ STF – HC 92.921/BA.

¹⁸⁰ STF – HC 10.959/DF.

¹⁸¹ STF – HC 100.664/DF.

¹⁸² STF – HC 70.648/RJ.

¹⁸³ STF – Súmula 693.

de perda de patente ou de função pública¹⁸⁴.

2.7.9. quando já extinta a pena privativa de liberdade¹⁸⁵.

2.7.10. contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito¹⁸⁶.

3. Mandados de segurança individual e coletivo (art. 5º, incisos LXIX e LXX) – atentar:

a) que o mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados (“ilegalidade”), quanto contra atos discricionários (“abuso de poder”);

b) que o direito violado deve ser líquido e certo;

c) que a decisão concessória de medida cautelar está sujeita ao reexame necessário;

d) que o mandado de segurança é o remédio constitucional que protege o direito de certidão;

e) que no mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea “b” do inciso LXX) é aplicável apenas às associações;

f) que no mandado de segurança coletivo, os legitimados ativos atuam como substitutos processuais, que não precisam de autorização expressa dos titulares do direito para agir;

g) para a Lei 12.016/2009, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts 1º; 2º; 3º, *caput*; 5º; 7º, § 2º; 14, § 1º; 20, *caput*; 21; e 22. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

h) para os seguintes precedentes importantes:

3.1. “Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”¹⁸⁷.

3.2. “É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança”¹⁸⁸.

3.3. “A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade”¹⁸⁹.

¹⁸⁴ STF – Súmula 694.

¹⁸⁵ STF – Súmula 695.

¹⁸⁶ STF – Súmula 692.

¹⁸⁷ STF – Súmula 625.

¹⁸⁸ STF – Súmula 632.

- 3.4. **“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado”¹⁹⁰.**
- 3.5. **“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese”¹⁹¹.**
- 3.6. **“Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial”¹⁹².**
- 3.7. **“Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança”¹⁹³.**
- 3.8. **“Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais”¹⁹⁴.**
- 3.9. **“O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança”¹⁹⁵.**
- 3.10. **“Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria”¹⁹⁶.**
- 3.11. **“Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança”¹⁹⁷.**
- 3.12. **Os entes da federação não possuem competência para impetrar mandado de segurança coletivo em favor dos interesses da sua população¹⁹⁸.**
- 3.13. **“O partido político não está, pois, autorizado a valer-se do mandado de segurança coletivo para, substituindo todos os cidadãos na defesa de interesses individuais, impugnar majoração de tributo”¹⁹⁹.**

4. Mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI) - atentar:

- a) que tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;
- b) que para os pressupostos que possibilitam o mandado de

¹⁸⁹ STF – Súmula 429.

¹⁹⁰ STF – Súmula 268.

¹⁹¹ STF – Súmula 266.

¹⁹² STF – Súmula 510.

¹⁹³ STF – Súmula 430.

¹⁹⁴ STF – Súmula 624.

¹⁹⁵ STF – Súmula 269.

¹⁹⁶ STF – Súmula 271.

¹⁹⁷ STF – Súmula 512.

¹⁹⁸ STF – MS 21059.

¹⁹⁹ STF – RE 196.184.

injunção;

c) que para as correntes concretista (geral e individual) e não concretista acerca da eficácia da decisão em sede de mandado de injunção, bem como para a corrente adotada pelo STF;

d) que não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;

e) que não cabe mandado de injunção se faltar norma regulamentadora de direito infraconstitucional;

f) que não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;

g) que não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;

h) que não é cabível medida liminar em mandado de injunção²⁰⁰;

i) para a possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria²⁰¹;

j) para a Lei 13.300/2016, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 2º; 3º; 8º; 9º; 11; 12; e 13. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

5. *Habeas data* (art. 5º, inciso LXXII) - atentar:

a) que se trata de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;

b) que não cabe *habeas data* quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;

c) que o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo²⁰²;

d) que tal ação não se sujeita a decadência ou prescrição;

²⁰⁰ STF – MI-MC 4.060/DF.

²⁰¹ Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

²⁰² Lei 9.507/1997, art. 8º.

e) que tal ação possui prioridade sobre todos os atos processuais, com exceção do *habeas corpus* e do mandado de segurança;

f) para a Lei 9.507/1997, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 7º; 8º, parágrafo único; e 19, *caput*). Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

f) para os seguintes precedentes importantes:

5.1. “o *habeas data* é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos administração fazendária dos entes estatais”²⁰³.

5.2. O *habeas data* não é o instrumento jurídico adequado para que se tenha acesso a autos de processos administrativos²⁰⁴.

6. Ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) – atentar:

a) que somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;

b) para os diversos papéis possíveis do Ministério Público na ação;

c) para a inexistência foro por prerrogativa de função em ação popular;

d) que se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência;

e) que a sentença que julgue improcedente ação popular está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório;

f) para a Lei 4.717/1965, com ênfase nos seguintes dispositivos: arts. 1º; 6º; 9º; 19; 20 e 21. Não se preocupe em memorizar eventuais prazos estipulados na lei (exceto os prescricionais ou decadenciais).

f) para os seguintes precedentes importantes:

6.1. Não é necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos como condição para a propositura de ação popular²⁰⁵.

6.2. Não cabe ação popular contra atos de conteúdo

²⁰³ STF – RE 673.707/MG.

²⁰⁴ STF – HD 90-AgR.

²⁰⁵ STF – ARE 824781.

jurisdicional²⁰⁶.

Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Princípios Fundamentais da RFB

- 1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.**
- 3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?**
- 5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?**
- 6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?**
- 7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**
- 8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?**
- 9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**
- 10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos**

²⁰⁶ STF – AO 672-DF.

Princípios Fundamentais?**Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF:
Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e
Coletivos**

- 1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?
- 2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?
- 3) O direito à vida é absoluto?
- 4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?
- 5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?
- 6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?
- 7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?
- 8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?
- 9) A liberdade de expressão é absoluta?
- 10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?
- 11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?
- 12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?
- 13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?
- 14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?
- 15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada

para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?**
- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?**
- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?**
- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?**
- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?**
- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?**
- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?**
- 23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?**
- 24) Quais as penas vedadas pela CF?**
- 25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?**
- 26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?**
- 27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?**
- 28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?**
- 29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?**
- 30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?**

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Remédios Constitucionais

- 1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?**
- 2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?**
- 3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?**
- 4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?**
- 5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?**
- 6) É cabível mandado de segurança contra lei?**
- 7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?**
- 8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?**
- 9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?**
- 10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?**
- 11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?**
- 12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?**

13) O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Questionário: perguntas com respostas

Princípios Fundamentais da RFB**1) O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Além disso, aprofundando um pouco o assunto, é importante lembrar que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, §4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Por fim, destacamos que a expressão “união indissolúvel” (*caput* do art. 1º da CF) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, a qual proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

Aprofundando um pouco o assunto, a proibição à secessão dos entes federativos não impede, entretanto, que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§3º e 4º do art. 18, que prescrevem o seguinte:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o

desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A partir do teor dos §§ 2º, 3º e 4º, destacamos que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

2) A assertiva “União, estados-membros, municípios, DF e territórios possuem soberania e compõem a República Federativa do Brasil” está correta? Justifique.

Não, está duplamente incorreta, uma vez que:

- a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF (já transcrito mais acima), reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

- b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

Em resumo, a capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos

municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “c”, senão vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

3) O que é forma de governo? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

O Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF.

Aprofundando um pouco mais esse ponto, o voto periódico, que confere transitoriedade aos mandatos dos governantes na

forma republicana de governo, é cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF, conforme se segue:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

4) O que é regime político? Qual o adotado pelo Brasil?

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos²⁰⁷.

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, conforme a seguir:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- b) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- c) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

5) O que significa dizer que o Brasil é um “Estado de Direito”?

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista,

²⁰⁷ Paulo, Vicente. 2017, p. 281.

em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Aprofundando um pouco esse ponto, como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF, art. 5º, inciso II:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

6) O que é a cláusula da reserva do possível? O que é a garantida do mínimo existencial? Qual a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana?

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana²⁰⁸.

7) O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?

O princípio da independência e harmonia entre os poderes preceitua que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica. Assim, por exemplo, a independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação²⁰⁹.

É importante lembrar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Aprofundando um pouco esse ponto, a separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF, art. 60, §4º,

²⁰⁸ ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

²⁰⁹ STF, AI 640.272-AgR.

inciso III:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

8) O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia. É o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro.

O mecanismo de freios e contrapesos visa justamente a garantir a harmonia dos poderes ao limitar sua independência. Assim, a independência entre os poderes não é absoluta, daí porque pode-se dizer que o princípio de separação de Poderes previsto na CF pode ser caracterizado como flexível.

9) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores.

Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	Funções Típicas	Funções Atípicas
Poder Executivo	Administrar (governo + mera função administrativa)	Legislar e Julgar (sem jurisdição)
Poder Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar e Julgar (com jurisdição)
Poder Judiciário	Julgar (com jurisdição)	Administrar e Legislar

10) A criação do MERCOSUL está alinhada diretamente à qual dispositivo constitucional previsto no Título I – Dos Princípios Fundamentais?

Está alinhado ao parágrafo único do art. 4º, que dispõe que

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**Direitos e Garantias Fundamentais – art. 5º da CF:
Considerações Gerais + Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art.150, III, “b”). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de “fundamentalidade

material”).

2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3) O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5) Qual a diferença entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”?

A “igualdade na lei” destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a “igualdade perante a lei” destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o

conteúdo da lei e a finalidade do ato.

8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9) A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.

11) Qual o conceito de “casa” para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de “casa” é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a

Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

- 15) É possível a realização de “Marcha de Maconha”, desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?**

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião, desde que sejam atendidos os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização²¹⁰.

- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?**

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?**

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?**

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas “b” e “d”.

- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?**

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, “b”.

- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?**

Não, só a possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?**

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?**

²¹⁰ STF – ADPF 187.

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24) Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).

28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de

direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal²¹¹: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas “são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam”²¹². É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir “aplicação imediata” com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

Remédios Constitucionais

²¹¹ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

²¹² Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.

1) Qual o direito protegido pelo *habeas corpus*?

Direito de locomoção.

2) O *habeas corpus* possui característica repressiva ou preventiva?

O *habeas corpus* pode ser tanto repressivo (para devolver ao indivíduo a liberdade de locomoção que já foi perdida) quanto preventivo (para resguardar o indivíduo de uma eventual perda da liberdade de locomoção).

3) Qual a legitimidade ativa do *habeas corpus*? E a passiva?

O *habeas corpus* possui legitimidade universal, podendo ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, ou, ainda, pelo Ministério Público.

Por sua vez, o legitimado passivo é a autoridade coatora, seja ela de caráter público ou um particular.

4) O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

5) É possível a concessão de medida liminar em mandado de segurança?

Sim, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Entretanto, há situações previstas na Lei 12.016/2009 (art. 7º, § 2º) em que a medida liminar em sede de mandado de segurança é absolutamente vedada, quais sejam:

- a) A compensação de créditos tributários;
- b) A entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) A reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento

de qualquer natureza.

6) É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

7) É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.

Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

8) O mandado de injunção coletivo é previsto de forma expressa na Constituição? Quem são seus legitimados ativos?

Não, o mandado de injunção coletivo passou a ser previsto de forma expressa na Lei 13.300/2016, embora o STF já reconhecesse sua possibilidade antes disso, mesmo diante do silêncio da CF.

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou

associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5o da Constituição Federal.

9) Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;

b) Nexó de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania);

c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

10) É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

11) De quem é a competência para julgar o mandado de injunção?

Depende de quem for a autoridade inerte. Caso a elaboração da norma regulamentadora seja atribuição;

a) do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de qualquer das Casas Legislativas, do TCU, de qualquer dos Tribunais Superiores ou do STF, a competência para julgamento será do STF;

b) de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do STF e dos órgãos da Justiça Militar, Eleitoral, do Trabalho ou Federal, a competência para julgamento será do STJ.

12) Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo²¹³.

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

13) O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;
- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:

²¹³ Lei 9.507/1997, art. 8º.

- d1) os menores de 16 anos;
- d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
- d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.

...

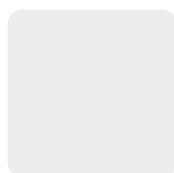
Grande abraço e bons estudos!

“A dedicação contínua a um objetivo único consegue frequentemente superar o engenho.”

(Cícero)

”

Túlio Lages



You Tube

Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Acerca da organização dos poderes, julgue a assertiva a seguir.

A CF adota o sistema de freios e contrapesos ou de controle do poder pelo poder ao dispor que, embora independentes, os poderes são harmônicos entre si. O princípio da separação dos poderes é cláusula pétrea.

2.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue a assertiva a seguir.

O pluralismo político, princípio constitucional fundamental da CF que assegura a participação plural da sociedade, atinge apenas os partidos políticos, não se estendendo a sindicatos, associações, entidades de classe e organizações em geral.

3.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue a assertiva a seguir.

Nas relações internacionais, o Brasil rege-se, entre outros princípios, pela soberania, pela dignidade da pessoa humana e pelo pluralismo político.

4.(Cespe/2010/TRT 21/AJAJ) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, entre outros, pelos princípios dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, do duplo grau de jurisdição, da concessão de asilo político e da independência funcional.

5.(Cespe/2013/TRF 1/Oficial de Justiça) Julgue os itens que se seguem, a respeito dos princípios fundamentais.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

6.(Cespe/2013/TRT 17/Oficial de Justiça) Julgue os itens que se seguem, a respeito dos princípios fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 (CF) não prevê expressamente o princípio da concessão de asilo político.

7.(Cespe/2014/TJ CE/Analista Judiciário) Acerca de princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais e aplicabilidade das normas constitucionais, julgue a assertiva a seguir. Nesse sentido, considere que a sigla CF, sempre que empregada, se refere à Constituição Federal de 1988.

O repúdio à prática do racismo configura um dos princípios que norteia a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. Essa prática constitui crime inafiançável e imprescritível, e o referido princípio é considerado norma constitucional de eficácia contida.

8.(Cespe/2014/TJ CE/Analista Judiciário) Acerca de princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais e aplicabilidade das normas constitucionais, julgue a assertiva a seguir.

Os fundamentos da República Federativa do Brasil incluem, entre outros, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

9.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Gravação de conversa telefônica sem autorização judicial, registrada por um dos interlocutores, é considerada prova ilícita, ante o sigilo das comunicações telefônicas, constitucionalmente assegurado.

10.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

A instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor público para apuração de irregularidade funcional garante ao servidor o direito de impetrar habeas corpus para impedir o prosseguimento do processo administrativo.

11.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Em relação aos direitos políticos, o mandado de segurança coletivo e o habeas corpus são formas de exercício direto da soberania popular, como previsto na CF.

12.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Todos os direitos e as garantias expressos na CF foram expressamente editados como cláusula pétrea, constituindo rol taxativo, cuja ampliação depende de edição de emendas constitucionais.

13.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

No que se refere aos direitos e garantias fundamentais elencados na CF, os estrangeiros residentes e não residentes no Brasil equiparam-se aos brasileiros.

14.(Cespe/2016/TRE MT/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Dado o princípio da dignidade da pessoa humana, tratado sobre direitos humanos ratificado pelo Brasil é automaticamente internalizado na

legislação pátria como emenda constitucional.

15.(Cespe/2016/TRE MT/AJAJ/Adaptada) Julgue a assertiva a seguir.

Em decorrência de ausência de previsão constitucional, estrangeiro residente no país preso pela polícia por se envolver em uma briga após assistir a jogo de futebol em estádio não poderá impetrar o remédio do habeas corpus.

16.(Cespe/2008/STF/AJAJ) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

O preso tem direito à identificação dos responsáveis pelo seu interrogatório policial.

17.(Cespe/2011/TRE ES/AJAJ) Julgue o item que se segue, relativo aos direitos e às garantias fundamentais.

Uma associação já constituída somente poderá ser compulsoriamente dissolvida mediante decisão judicial transitada em julgado, na hipótese de ter finalidade ilícita.

18.(Cespe/2012/TRE RJ/AJAJ) Julgue o item a seguir, relativo aos direitos sociais e de nacionalidade previstos na Constituição Federal de 1988 (CF).

Os efeitos jurídicos de sentença transitada em julgado que trate da perda da nacionalidade brasileira não são personalíssimos, podendo-se estender, portanto, a terceiros.

19.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Conforme entendimento do STF, o direito fundamental à liberdade de pensamento e de livre expressão da atividade intelectual, independentemente de censura, deve ser interpretado à luz do mandamento constitucional que prevê a preservação da vida privada e da imagem da pessoa, de modo a ser exigível o consentimento do interessado no caso de publicação de biografia que possa causar sério agravo à intimidade.

20.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Ao julgar ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei de Biossegurança, o STF firmou entendimento acerca do descabimento de pesquisa com células-tronco embrionárias, como decorrência do direito à vida.

21.(Cespe/2017/TRT 7/AJAJ/Adaptada) Acerca dos princípios,

direitos e garantias fundamentais previstos na CF, julgue a assertiva a seguir.

Não cabe habeas corpus para o trancamento de processo por crime de responsabilidade atribuído ao presidente da República, uma vez que as sanções para tal espécie de infração são de índole político-administrativa.

22.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

Considere que um indivíduo tenha sido denunciado por crime contra o patrimônio há mais de dez anos e que, em razão da quantidade de processos conclusos para sentença na vara criminal do município, ainda não tenha havido sentença em relação ao seu caso. Essa situação retrata hipótese de flagrante violação ao direito fundamental à duração razoável do processo, expressamente previsto na CF.

23.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

A CF admite a prisão por dívida do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia.

24.(Cespe/2013/TRT 10/AJOJ) À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos direitos fundamentais.

A inviolabilidade do domicílio abrange qualquer compartimento habitado onde alguém exerce profissão ou atividades pessoais, podendo, por exemplo, ser um trailer, um barco ou um aposento de habitação coletiva.

25.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

Havendo colisão entre o direito à intimidade e o direito à liberdade de expressão, este deve sempre prevalecer, pois os interesses coletivos devem prevalecer sobre os individuais.

26.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

A garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio abrange apenas imóveis de uso precipuamente residencial.

27.(Cespe/2004/TRT 10/AJOJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

Por força do texto constitucional, mandados judiciais que envolvam a prisão de pessoas somente podem ser cumpridos durante o dia.

28.(Cespe/2013/STF/AJAJ) Com relação ao tratamento constitucional dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item

subsequente.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.C	2. E	3. E
4. E	5. C	6.E
7.C	8.E	9.E
10.E	11.E	12.E
13.E	14.E	15.E
16.C	17.C	18.E
19.E	20.E	21.C
22.C	23.C	24.C
25.E	26.E	27.E
28.C		

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

ALVES, Erick. Direito Administrativo p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.